

**Processo:** TC 037.466/2011-9  
**Natureza:** Representação  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB  
**Inte ressado:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### **DESPACHO DO ASSESSOR\***

1. Considerando que transcorreu o prazo para atendimento das diligências objeto dos Ofícios 1131 (peça 26) e 1135/2013-TCU/SECEX-PB (peça 30), sem que a Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba e o Banco do Brasil S/A – Agência Picuí/PB tenham se manifestado;
2. Considerando que foram atendidas as diligências objeto dos Ofícios 1133 (peça 28), 1134 (peça 29) e 1136/2013-TCU/SECEX-PB (peça 25), apesar de não ter retornado o AR referido ao Ofício 1133/2013-TCU/SECEX-PB;
3. Considerando que o envelope contendo o Ofício 1132/2013-TCU/SECEX-PB, endereçado à Construtora Ipanema Ltda., retornou com a informação de que o destinatário mudou-se (peça 35);
4. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, foi identificado, à peça 49. p.1, que a Construtora Ipanema Ltda. se encontra com a situação cadastral CNPJ como “INAPTA”, pelo motivo de “INEXISTENTE DE FATO”, bem como, pelo fato de o tipo de comunicação do Ofício 1132/2013-TCU/SECEX-PB ser diligência, bem como já ter sido realizada comunicação ao sócio de fato conforme peça 25 (AR peça 33), respondida conforme peça 31, não sendo, desse modo, mais cabível a tentativa de diligenciar a referida empresa;
5. Reiterem-se as diligências a seguir especificadas, aos seguintes interessados:
  - a) Banco do Brasil S/A – Agência Picuí/PB, reiterando o Ofício 1135/2013-TCU/SECEX-PB (peça 30), alertando-o de que consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa; e
  - b) Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, reiterando o Ofício 1131/2013-TCU/SECEX-PB (peça 26), alertando-a, mais uma vez, de que consoante o art. 58, inciso IV, da Lei n.º 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.
6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das referidas comunicações.  
SECEX-PB, 17/10/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria n.º 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU n.º 7, de 4/3/2013.